

Processo nº:	0007309-40.2018.8.19.0001
Tipo do Movimento:	Decisão
Descrição:	<p>Processo nº: 0007309-40.2018.8.19.0001 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Réus: GRÊMIO RECREATIVO TORCIDA ORGANIZADA FORÇA JOVEM DO CLUBE DE REGATAS VASCO DA GAMA. DECISÃO Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em face do GRÊMIO RECREATIVO TORCIDA ORGANIZADA FORÇA JOVEM DO CLUBE DE REGATAS VASCO DA GAMA, objetivando a suspensão da ré de comparecimento a eventos esportivos pelo prazo máximo legal de 03 anos; condenação da torcida ré a recompor o dano moral coletivo sofrido pelos torcedores consumidores, no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), corrigidos e acrescidos de juros, cujo valor reverterá ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados, mencionado no art. 13 da Lei nº 7.347/85; além da condenação nos ônus da sucumbência, incluindo honorários advocatícios. A presente Ação Civil Pública veio instruída com Inquérito Civil nº 1041/2017, instaurado com base em documentos enviados por este Juizado, cuja finalidade foi apurar o envolvimento de integrantes da Torcida Organizada Força Jovem do Vasco em brigas, tumulto generalizado e atos de violência, nas partidas realizadas em 14 e 28 de outubro de 2017, em descumprimento à decisão judicial, prolatada nos autos da ACP nº 0430046-45.2013.8.19.0001, a qual determinou o afastamento da referida torcida dos locais onde forem realizados eventos esportivos. As peças de informação enviadas ao MP foram extraídas dos autos do processo nº 0265218-90.2017.8.19.0001, onde se verifica o envolvimento de integrantes da torcida organizada ré em episódios de confusão generalizada, na partida de futebol entre Vasco X Botafogo, ocorrida em 14/10/2017. De acordo com o expediente enviado pelo GEPE (Of. PMERJ/GEPE.AIB nº 073/2017), foram obtidas informações de que integrantes da Torcida Força Jovem do Vasco se reuniram na sub sede (10ª família), localizada em Gardênia Azul, Jacarepaguá e saíram em direção ao Estádio Mário Filho em ônibus fretado para assistir ao jogo do dia 14/10/2017, tendo sido realizada abordagem quando o coletivo entrou no raio de 5 km de distância do local da realização do evento esportivo, em descumprimento à decisão judicial, ocasião em que todos os torcedores foram conduzidos ao Juizado Especial do Torcedor. Informa, ainda, que foi presenciado pelos agentes que alguns torcedores disparavam, do interior do coletivo, fogos de artifícios, sendo encontrada uma caixa com 04 morteiros no interior do ônibus. Posteriormente, em episódio ocorrido no dia 28/10/2017 e, após denúncia de que haveria confronto da torcida ré com os torcedores do Flamengo, o GEPE realizou cerco na Rua Conde de Bonfim, em São Cristóvão (local da sede da torcida ré) e, após realizada busca pessoal nos integrantes da torcida e nos veículos próximos, foram encontrados protetor bucal e uma caixa de fogos de artifícios. Já no interior da sede da ré foram encontrados um soco inglês, um punhal, quatro morteiros e um celular de 'chip' com fotos de integrantes da torcida jovem do Flamengo. Ressalta, o GEPE, ainda, que foi encontrado um bastão de madeira no interior do veículo placa LTR 0939, de propriedade do integrante da torcida ré Rodrigo Granja Coutinho dos Santos, vulgo 'Batata', que se evadiu do local. Tais fatos foram amplamente divulgados pela mídia esportiva, que relatou os confrontos acima narrados e o envolvimento de torcedores da Torcida Organizada ré (fls. 09/13). Destaca a inicial, ainda, que a Torcida Força Jovem do Vasco, em sua integralidade, encontra-se suspensa por um ano dos eventos esportivos, em razão de decisão proferida nos autos da ACP nº 0430046-45.2013.8.19.0001, por conta de outro episódio de violência, o que demonstra que a penalidade aplicada não foi suficiente para cobrir episódios de brigas, atos de violência extrema e tumultos por parte da torcida ré, que deliberada e sistematicamente insiste em descumprir as normas do Estatuto do Torcedor, as decisões judiciais e as cláusulas acordadas no TAC das torcidas organizadas celebrado. Ressalta que a torcida organizada ré é signatária de Termo de Ajustamento de Conduta tomado pelo Ministério Público, com a intervenção do Ministério dos Transportes e da Polícia Militar, tendo se comprometido a ajustar sua conduta para se cadastrar, excluir seus membros violentos e ser sancionada com a medida de banimento em caso de envolvimento em episódios violentos, compromisso esse, in casu, flagrantemente descumprido, conforme demonstrado no Inquérito Civil anexado. Por fim, afirma que todos os fatos praticados pelos integrantes da ré se enquadram na hipótese do artigo 39-A do Estatuto do Torcedor, eis que promoveram tumulto e praticaram gravíssimos atos de violência contra os torcedores do time rival, sendo imperativo que a torcida organizada Força Jovem do Vasco seja proibida de ingressar nos eventos esportivos e seja suspensa por 3 anos. Decisão proferida às fls. 29/31, deferindo a tutela provisória de urgência, para determinar o afastamento da Torcida Organizada Força Jovem do Vasco, assim como de todos os seus associados/membros dos locais em que se realizem eventos esportivos, em todo o território nacional, impedindo-se que seus associados /membros frequentem e compareçam aos referidos eventos e seu entorno em um raio de 5.000 (cinco mil) metros, portando ou utilizando elementos indicativos, indumentárias ou acessórios, desenhos ou outros signos representativos que de qualquer maneira possam identificá-los nesses eventos, assim como de venderem material da torcida. O Ministério Público requer a fixação de multa, em valor não inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por evento de descumprimento/infração à decisão liminar proferida, bem como a extensão do prazo de suspensão da ré em mais 01 (um) ano, conforme fls. 63/65. É o relatório. Decido. Os documentos acostados às fls. 66/76 demonstram a presença da agremiação em evento desportivo de menor visibilidade, devidamente identificada, descumprindo a decisão que concedeu a tutela provisória de urgência, a qual determinou o afastamento da organizada e todos os seus integrantes (associados, membros ou integrantes de fato) de frequentar os locais onde sejam realizados eventos esportivos e seu entorno em um raio de 5.000 (cinco mil) metros. Com efeito, verifica-se que a empresa, seus membros e associados, descumpriram a decisão que concedeu a tutela provisória de urgência (fls. 29/31), o que requer do Poder Judiciário resposta enérgica na salvaguarda da segurança dos demais torcedores frequentadores de espetáculos esportivos. Diante do exposto, DEFIRO o pleito de fls. 63/65, para fixar a pena de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por integrante identificado e/ou por evento, além de sua retirada compulsória do local onde esteja sendo realizado o evento desportivo, em caso de descumprimento da determinação judicial de fls. 29/31. Intimem-se às partes. 2. A decisão de tutela provisória não estabelece prazo para o afastamento, sendo certo que cuida-se de questão a ser apreciada por ocasião de eventual confirmação da referida decisão em sede de sentença. 3. Às partes para justificar, objetivamente, as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra. Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2019. BRUNO MONTEIRO RULIÈRE JUIZ DE DIREITO</p>